

CONTRATO Nº 001/2020
PROCESSO Nº 317/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - COREN/MA E A EMPRESA VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACESSO À INTERNET LINK DEDICADO 20 Mbps.**

A CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - COREN/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.272.868/0001-27 situado na Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-690 órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente da Junta Interventora Enfermeiro Wilton José Patrício, brasileiro, CPF nº 845.155.117-34, e pelo Tesoureiro da Junta Interventora Enfermeiro Ronaldo Miguel Beserra, brasileiro, portador do CPF nº 486.809.404-10 , e de outro, a empresa VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.172.384/0001-06, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 2443, Monte Castelo, São Luís – MA, CEP: 65.030-005, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Maurício Machado de Oliveira, RG nº 140.754.898-0, CPF nº 700.642.456-91, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 11/2019 e do PAD nº 317/2019**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços para acesso à internet link dedicado 20 Mbps, incluindo

o fornecimento, instalação, manutenção e programação de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019 e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2019 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor global deste Contrato é de R\$ 14.198,40 (quatorze mil cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), será considerado o valor mensal de R\$ 1.183,20 (um mil cento e oitenta e três reais e vinte centavos) pelo fornecimento de serviços de acesso à internet 20 mbps, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir de 06/01/2020 e findará em 12 (doze) meses, podendo ser renovado, por igual período, até o limite de 48 (quarenta) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. O link contratado deve ser dedicado e oferecer uma garantia de 100% da banda;
- 6.2. O meio físico de acesso ao serviço deve ser feito por meio de fibra ótica. A fibra ótica deve chegar até o servidor principal da contratante;

- 6.3. Todos os equipamentos necessários para provê o serviço devem estar inclusos no valor do link;
- 6.4. Não deve haver limite de download e upload;
- 6.5. A Contratada deverá garantir a largura de banda simétrica (download/upload) de 100% da velocidade contratada em link único, não sendo aceita a agregação de múltiplos links para atingir a velocidade contratada nem o compartilhamento com outros clientes/usuários;
- 6.6. A contratada deve instalar o acesso ao link dentro da sala do servidor, provendo ferramenta (software ou procedimento) e o devido treinamento da equipe técnica local para monitorar o link
- 6.7. Atender os chamados do CONTRATANTE, no horário comercial, para regularizar anormalidades de funcionamento do serviço, procedendo a manutenção preventiva e corretiva, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, quaisquer peças necessárias à recolocação do serviço em condições normais de uso e na velocidade contratada;
- 6.8. A empresa provedora deve ser assistência 24 horas(7x7) para abertura de chamados, com restauração dos serviços em no máximo 4h (04 horas), após o contato via telefone;
- 6.9. Executar serviços de reparo ou substituição de peças destinadas a recolocar o link em condições normais de uso;
- 6.10. Quaisquer equipamentos danificados por intempéries (até o servidor) deve ser substituído sem nenhum custo para a contratante;
- 6.11. Realizar outros serviços que, embora não explicitados neste Projeto Básico, se façam necessários e sejam compatíveis com a natureza jurídica do contrato a ser celebrado;
- 6.12. A contratada deve elaborar e enviar para a contratante, mensalmente, um relatório de utilização do link contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren/MA para a entrega dos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- b)** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços fornecidos em desacordo com as especificações/obrigações assumidas pela empresa;

- c) Comunicar a empresa, por escrito ou e-mail, eventuais anormalidades no fornecimento dos materiais, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- d) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- e) Receber os serviços, verificando as condições de entrega, as peças utilizadas e conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observados, especialmente, os endereços, dias e horários fixados no Termo de Referência;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren/MA;
- c) Comunicar ao Departamento de Tecnologia da Informação do Coren/MA por qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos equipamentos/serviços e prestar os esclarecimentos cabíveis;
- d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Coren/MA;
- f) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Autarquia, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Coren/MA.
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- j) Respeitar o período de transição por ocasião de mudança de Contratada em função de licitações e/ou rescisão contratual, a fim de que não ocorra interrupção dos serviços prestados;

- k)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da Contratante, exceto no caso de serviços especializados, desde que assumam total responsabilidade pelos mesmos;
- l)** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;
- m)** Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto do contrato que possa causar interferência no desempenho do serviço, o gestor da CONTRATANTE deverá ser previamente informado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da execução do serviço.
- n)** A CONTRATADA deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve à indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação.
- o)** Não poderá existir por parte da CONTRATADA qualquer tipo de bloqueio, redução ou limite de banda ou de velocidade de transferência, perda de pacotes, ou qualquer outra técnica que vise impedir ou dificultar o acesso, seja a domínios, portas, sites, ips, protocolos, serviços e outros ou composição de qualquer um destes, excluindo-se os casos onde seja solicitado o bloqueio por parte CONTRATANTE.
- p)** Indicar, por escrito, no mínimo, um representante (consultor), com endereço fixo na cidade de São Luis-MA e telefones atualizados, para atuar como preposto para dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços, constando os seguintes dados: nome completo, telefones, números dos documentos de identidade e numero de CPF.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;
- b) Multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na prestação dos serviços ou

entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com esta Administração Pública pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto de até 2 (dois) anos ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- d) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

1.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

1.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

1.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.4. As supressões resultantes de acordo, celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

1.5.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de acordo com a peculiaridades envolvidas no objeto contractual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

1.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

1.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

1.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.10.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.10.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.12. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.13. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1.13.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.13.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÕES

1.1. É vedado à CONTRATADA:

1.13.3. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.13.4. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas

comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial da União, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, 02 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Presidente do COREN-MA

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Tesoureiro COREN-MA

CONTRATADA

VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP